

TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL

**TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO
TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SAFERNET
BRASIL E O MYSPACE BRASIL.**

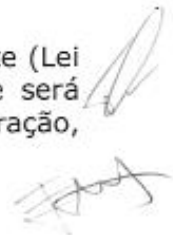
Pelo presente instrumento,

A **SAFERNET BRASIL**, associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, de atuação nacional, de duração ilimitada e ilimitado número de membros, sem vinculação político partidária, nem religiosa, nem racial, inscrita no CNPJ/MF sob o número 07.837.984/0001-09, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Agnelo Britto, 110, Edf. Vinte, sala 402 - Garibaldi, neste ato representada por seu Presidente, Dr. THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA, e **FOX INTERACTIVE MEDIA INTERNET BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 09.158.647/0001-10, sediada nesta capital, na Rua Tenerife, 31, conjunto 122, neste ato representada, na forma do que dispõe o contrato social da sociedade, por seu Gerente Geral, SR. EMERSON CALEGARETTI, doravante denominada **MYSPACE**, resolvem celebrar o presente TERMO, com a finalidade de unir esforços para prevenir e combater a pornografia infantil e a pedofilia, instrumentalizadas por meio de parceria entre as partes no Brasil, e

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado colocar as crianças e os adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; e que o parágrafo 4º do mesmo artigo obriga o Estado a punir severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil, obriga os Estados-partes a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual, inclusive no que se refere à exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069/90) dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração,



violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Declaração sobre o Direito e a Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos ou Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos (resolução 53/144 da Assembléia Geral das Nações Unidas, de 9 de Dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) requer a edição de medidas que busquem coibir o uso da Internet para incentivar práticas de violação dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Conferência Internacional sobre Combate à Pornografia Infantil na Internet (Viena, 1999) enfatiza a importância de cooperação e parceria mais estreita entre o governo, a sociedade civil e a indústria da Internet;

CONSIDERANDO que o trabalho de prevenção e combate à pedofilia e pornografia infantil online deve englobar políticas de educação, visando à melhoria da informação ao público infanto-juvenil, bem como a pais e educadores, no que diz respeito à navegação segura na Internet e serviços nela disponibilizados;

CONSIDERANDO que pesquisas identificam que o Brasil ainda é carente em informação a respeito de práticas seguras e ferramentas disponíveis para a navegação segura na Internet, bem como para o controle de navegação de crianças e adolescentes pelos pais e responsáveis;

CONSIDERANDO que a SaferNet Brasil é o único canal nacional de denúncias (internet hotline) conveniado com o Ministério Público Federal e com atribuição de centralizar o recebimento, processamento, encaminhamento e acompanhamento on-line de notícias de crimes e/ou violações aos Direitos Humanos e Fundamentais na Internet no Brasil;

CONSIDERANDO que o MYSPACE representa no Brasil a rede social na Internet que, em nível global, lidera os esforços relativos ao controle e respeito à privacidade e segurança dos internautas e ao combate de práticas ilícitas e à remoção de conteúdos impróprios;

CONSIDERANDO que a erradicação da pornografia infantil na Internet depende de um esforço de todos os responsáveis - governos, forças policiais, iniciativa privada e sociedade civil organizada - nos planos nacional e internacional, para mobilizar e envolver um número cada vez maior de empresas, entidades representativas do poder público e organizações civis;



CONSIDERANDO que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam contribuir para a promoção e garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil;

CONSIDERANDO a disposição das partes celebrantes em propagar boas práticas de ética empresarial e atuar conjuntamente na disseminação de práticas e conhecimento que tornem mais segura a utilização dos serviços disponíveis na rede Internet;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de integrar as partes signatárias na aplicação dos dispositivos constitucionais e legais acima referidos;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE MÚTUA COOPERAÇÃO** com a finalidade de unir esforços para a prevenção de danos decorrentes de uso indevido da Internet, bem como a educação de usuários para o uso seguro da Internet. Para tal, ficam acordadas as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objetivo a Cooperação Técnica, Científica e Operacional entre as partes celebrantes, com vistas ao

- a) compartilhamento de certas informações referentes à funcionalidade de ferramentas do MYSPACE, em especial referentes aos aspectos relacionados a opções de privacidade, excluindo as informações que MYSPACE considere confidenciais para o desenvolvimento de seu negócio;
- b) ao desenvolvimento de projetos e atividades voltados para a educação de crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores, incluindo material didático e apresentações disseminadas eletronicamente ou de forma presencial, em escolas, associações e outras instituições ligadas à educação, sempre com o intuito de disseminar a cultura da segurança online e da prevenção e combate a conteúdo ilícito na Internet, primordialmente com o intuito de proteger e preservar a integridade física, psicológica e moral de crianças, adolescentes e jovens;
- c) ao desenvolvimento, editoração e publicação de campanhas de conscientização, educação e prevenção, planejamento e desenvolvimento institucional, com o intuito de assegurar a efetiva proteção e promoção dos direitos humanos na sociedade da informação no Brasil.

Parágrafo único: para fins do disposto neste termo, a expressão




"pornografia infantil e pedofilia" consiste nas condutas descritas no art. 241 da Lei Federal n.º 8.069/90 e no art. 2 alínea c do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, adotado em Nova York em 25 de maio de 2000 e ratificado pelo Brasil através do DECRETO N o 5.007, DE 8 DE MARÇO DE 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

O presente termo tem por objeto a cooperação científica e operacional entre as partes celebrantes, com vistas a:

- a) desenvolver parceria no sentido de intercambiar informações sobre estudos e pesquisas, buscando criar materiais e disseminar práticas e ferramentas destinadas ao enfrentamento aos crimes cibernéticos, disponibilizando o conhecimento gerado para as autoridades brasileiras, instituições de ensino privadas e públicas, bem como a associações de pais e mestres ou outras entidades sem fins lucrativos que possam disseminar a cultura de segurança online;
- b) promover o mútuo intercâmbio de informações, tecnologias e materiais didáticos relacionados à segurança na Internet, e disseminá-los através da organização de cursos, oficinas e outras atividades educativas;
- c) promover campanhas conjuntas para a conscientização da sociedade em relação à utilização adequada da Internet, visando à proteção e promoção dos direitos humanos bem como a segurança na Internet;

PARÁGRAFO ÚNICO: a MYSPACE assume o compromisso adicional de manter na área destinada a privacidade e segurança do sítio eletrônico www.myspace.com.br, um *link* para o canal de denúncias mantido pela SAFERNET BRASIL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre as partes celebrantes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, plano de trabalho detalhado, devendo constar as seguintes informações:



- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações de cada uma das partes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativas do público a ser beneficiado;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fases programadas;

CLÁUSULA QUINTA - SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente termo vigorará por tempo indeterminado, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à SAFERNET providenciar, à sua conta, a publicação da íntegra deste TERMO de Cooperação Técnica, Científica e Operacional no website da instituição, para acesso e conhecimento público, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: as partes celebrantes comprometem-se em informar



ao Ministério Público Federal do Estado de São Paulo a respeito da execução do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E OPERACIONAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 24 de novembro de 2008.




THIAGO TAVARES NUNES DE OLIVEIRA
SAFERNET BRASIL

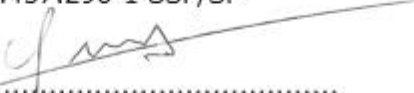


EMERSON CALEGARETTI
MYSPACE

Emerson Calegaretti
Diretor Geral
CPF. 132.595.538-86

TESTEMUNHAS:


.....
Mauro Augusto Ponzoni Falsetti
R.G. 19.457.296-1 SSP/SP


.....
HARYSTON DE OLIVEIRA
R.G. 10.792.662-8 IFP/RJ